

Bruxelas, 16 de novembro de 2023 (OR. en)

15553/23

Dossiê interinstitucional: 2023/0415(NLE)

ECOFIN 1192 FIN 1171 UEM 358

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	16 de novembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	COM(2023) 731 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 10161/21 e ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 731 final.

Anexo: COM(2023) 731 final

ECOFIN 1A PT



Bruxelas, 16.11.2023 COM(2023) 731 final 2023/0415 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 10161/21 e ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

{SWD(2023) 376 final}

PT PT

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução do Conselho (UE) (ST 10161/21 e ST 10161/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021².
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deveria ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 20 de julho de 2023, a Bélgica apresentou à Comissão um PRR nacional alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem igualmente em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.°, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de propor ao Conselho a alteração da Decisão de Execução do Conselho em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica dizem respeito a 63 medidas.
- (5) O PRR alterado inclui igualmente um pedido de apoio sob a forma de empréstimos, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.

1

JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10161/21; ST 10161/21 ADD 1.

- Em 14 de julho de 2023, o Conselho dirigiu recomendações à Bélgica no contexto do (6) Semestre Europeu. Mais concretamente, recomendou que a Bélgica tomasse medidas para eliminar progressivamente as medidas de apoio de emergência à energia, assegurar uma política orçamental prudente, preservar o investimento público financiado a nível nacional, intensificar os esforços para melhorar a eficiência dos cuidados continuados, prosseguir a reforma do sistema fiscal e de prestações sociais e rever as despesas fiscais. O Conselho recomendou igualmente que se abordasse a escassez de mão de obra e a inadequação das competências e se melhorasse o desempenho e a equidade dos sistemas de educação e formação. No que diz respeito à energia, o Conselho recomendou que a Bélgica reduzisse a sua dependência global dos combustíveis fósseis, intensificando a melhoria da eficiência energética e a redução da utilização de combustíveis fósseis nos edifícios, estimulando ainda mais a descarbonização da indústria e promovendo a utilização e a oferta de transportes públicos e a mobilidade não motorizada. O Conselho recomendou igualmente que a Bélgica acelerasse a implantação das energias renováveis e das infraestruturas de rede conexas simplificando ainda mais os procedimentos de licenciamento, nomeadamente reduzindo a duração dos respetivos procedimentos de recurso, e adotando quadros jurídicos para impulsionar ainda mais os investimentos em instalações de energias renováveis e facilitar a partilha de energia.
- (7) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. Juntamente com o PRR nacional alterado foi apresentado um resumo das consultas. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do referido regulamento.

Atualizações com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento 2021/241

- (8) No PRR alterado apresentado pela Bélgica são atualizadas 43 medidas, por forma a ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. A Bélgica explicou que, uma vez que a contribuição financeira máxima para o país tinha diminuído de 5 923 953 327³ EUR para 4 523 383 959⁴ EUR, deixara de ser possível financiar todas as medidas previstas no seu PRR inicial. A Bélgica propôs a eliminação de sete investimentos, a redução do nível de execução exigida de 29 investimentos em comparação com o plano inicial e a inclusão no capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, de sete medidas já incluídas na decisão de execução do Conselho adotada.
- (9) O PRR alterado já não contém determinadas medidas no âmbito das componentes 1.1: Renovação; 1.2 Tecnologias energéticas emergentes; 2.2 Administração pública; 3.3: Transferência modal; 5.2: Apoiar a atividade económica; e 5.3: Economia circular. Estas medidas dizem respeito aos investimentos I-1.06: «Renovação de edifícios públicos» da Região da Valónia; I-1.13: «Renolab: Laboratório de renovação da

Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bélgica nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.° do mesmo regulamento.

Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bélgica nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.° do mesmo regulamento.

Região de Bruxelas-Capital; I-1.20: «Redes de calor renováveis» da Região da Flandres; I-2.12: «Digitalização da administração regional e local» da Região da Valónia; I-3.05: «Autocarro de alto nível» da Região da Valónia; I-5.09: «I&D: Convite à apresentação de propostas de apoio à I&D do setor aeronáutico e espacial» do Estado Federal; e I-5.17: «Economia circular e construção circular» da Região da Flandres. Consequentemente, a descrição destas medidas e dos marcos e metas que lhes estão associados deve ser suprimida da Decisão de Execução do Conselho.

(10)Além disso, o PRR alterado apresentado pela Bélgica altera medidas previstas no âmbito da componente 1.1: Renovação, 1.2: Tecnologias energéticas emergentes; 1.3: Clima e ambiente; 2.2: Administração pública; 2.3: Fibra ótica, 5G e novas tecnologias 3.1: Infraestruturas cicláveis e pedonais; 3.2: Transferência modal; 4.1: Educação 2.0; 4.3: Infraestrutura social; 5.1: Formação e mercado de trabalho; 5.2: Apoiar a atividade económica; e 5.3: Economia circular, a fim de refletir a contribuição financeira máxima atualizada. Em causa estão o marco 1, as metas 5, 6 e 7, a descrição da reforma R-1.01 «Regime melhorado de subsídios energéticos» da Região da Flandres e a descrição do investimento I-1.03: «Renovação da habitação social» da Comunidade Germanófona, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 12 e 14 e a descrição do investimento I-1.07: «Renovação de edificios públicos - autoridades locais e desporto» da Região da Valónia, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 11 e 14 e a descrição do investimento I-1.08: «Renovação de edifícios públicos» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 13 e 14 e a descrição do investimento I-1.09: «Renovação de edificios públicos - escolas» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 13 e 15 e a descrição do investimento I-1.10: «Renovação de edificios públicos - Desporto e instituições públicas de proteção da juventude» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 13 e 16 e a descrição do investimento I-1.11: «Renovação de edifícios públicos -Universidades» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 1.1: Renovação; o marco 23 do investimento I-1.16 «Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» da Região da Flandres, no âmbito da componente 1.2: Tecnologias energéticas emergentes; os marcos 25 e 26 e a descrição do investimento I-1.17 «Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» da Região da Valónia, no âmbito da componente 1.2: Tecnologias energéticas emergentes; os marcos 27 e 28 do investimento I-1.18 «Desenvolvimento da indústria hipocarbónica» da Região da Valónia, no âmbito da componente 1.2: Tecnologias energéticas emergentes; as metas 36, 37, 38 e 39 e a descrição do investimento I-1.22: «Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas» da Região da Valónia, no âmbito da componente 1.3: Clima e ambiente; as metas 41, 42 e 43 e a descrição do investimento I-1.24: «Pacto Azul» da Região da Flandres, no âmbito da componente 1.3: Clima e ambiente; o marco 65 do investimento I-2.07: «Digitalização da ONE Comunidade Francófona, no âmbito da componente 2.2: Administração pública; as metas 66 e 67 e a descrição do investimento I-2.08: «Digitalização do setor cultural e dos meios de comunicação social» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 2.2: Administração pública; o marco 68 e a descrição do investimento I-2.09: «Digitalização do Governo flamengo» da Região da Flandres, no âmbito da componente 2.2: Administração pública; a meta 85, o marco 86, as metas 87 e 88 e a descrição do investimento I-2.15: «Melhorar a conectividade das escolas (interna), mas também dos 35 parques empresariais na Valónia» da Região da Valónia, no âmbito da componente 2.3: Fibra ótica, 5G e novas tecnologias; o marco 94, as metas 95 e 96 e a descrição do investimento I-3.01: «Infraestrutura ciclável» da Região da Flandres e a descrição do investimento I-3.03: «Infraestrutura ciclável - Vélo Plus -RBC» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 3.1: Infraestruturas cicláveis e pedonais; a meta 113 do investimento I-3.14: «Subvenções de transferência modal» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; as metas 114 e 115 e a descrição do investimento I-3.17: «Ecologização da frota de autocarros - RBC» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico; a descrição do investimento I-4.01: «Digisprong» da Comunidade Flamenga, no âmbito da componente 4.1: Educação 2.0; as metas 151, 152 e 153 e a descrição do investimento I-4.12: «Desenvolvimento de habitações de utilidade pública e habitação para pessoas vulneráveis» da Região da Valónia, no âmbito da componente 4.3: Infraestrutura social; a meta 160 e a descrição do investimento I-5.03: «Modernização das infraestruturas de formação avançada» da Região da Valónia, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; a meta 165 e a descrição do investimento I-5.04: «Ofensiva de aprendizagem e carreira» da Região da Flandres, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; a meta 166 e a descrição do investimento I-5.05: «Estratégia de relançamento do mercado de trabalho» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; a meta 169 do investimento I-5.06: «Competências digitais» da Região da Flandres, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; o marco 171 e a descrição do investimento I-5.07: «Aprendizagem digital ao longo da vida» da Região da Valónia, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; o marco 186 e a meta 187 do investimento I-5.11 «Reforço da I&D» da Região da Flandres, no âmbito da componente 5.2: Apoiar a atividade económica; a meta 192 de investimento I-5.13: «Digitalização do setor do turismo da Valónia» da Região da Valónia, no âmbito da componente 5.2: Apoiar a atividade económica; o marco 201, a meta 202 e a descrição do investimento I-5.16 «Implantação da economia circular» na Região da Valónia, no âmbito da componente 5.3: Economia circular. Essas descrições, marcos e metas são alterados para diminuir o nível de execução exigido em comparação com o plano inicial, a fim de refletir a redução da dotação. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.

Em conformidade com o artigo 21.°-C, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, devido (11)à diminuição da contribuição financeira máxima, o capítulo REPowerEU apresentado pela Bélgica inclui igualmente três medidas já incluídas na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. Mais concretamente, a Bélgica inclui três investimentos no capítulo REPowerEU: investimento I-1.14: «Infraestruturas para o H2 e o CO2» do Estado Federal e marcos associados (16 e 17); investimento I-1.19: «Plataforma de investigação para a transição energética» da Região da Valónia e marcos associados (29 e 30); investimento I-1.21: «Ilha de energia offshore» do Estado Federal e marcos associados (33, 34 e 35), todos eles investimentos no âmbito da componente 1.2: Tecnologias energéticas emergentes. A Bélgica também incluiu no capítulo REPowerEU parte de três investimentos e parte de uma reforma já incluída na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021. Trata-se do investimento I-3.10: «Caminho de ferro - rede eficiente» do Estado Federal, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; Investimento I-3.17: «Ecologização da frota de autocarros - RBC» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico; investimento I-3.18 «Estações de carregamento - FED» do Estado Federal, no âmbito da componente 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico, e da reforma R-1.03: «Regime melhorado de subsídios energéticos» da Comunidade Germanófona, no âmbito da componente 1.1:

- Renovação. Nesta base, a decisão de execução do Conselho deve ser alterada de modo a refletir as medidas alteradas.
- (12) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Bélgica justificam a atualização nos termos do artigo 18.°, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.

Pedido de apoio sob a forma de empréstimos com base no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/24

- (13) O PRR alterado apresentado pela Bélgica inclui um pedido de empréstimo para apoiar três medidas que foram apoiadas pela contribuição financeira não reembolsável a título da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, mas que a Bélgica propõe apoiar através de empréstimos. Trata-se do investimento I-2.05: «Digitalização do serviço SPF, submedida 7: Digitalização dos processos de asilo e de gestão da imigração» do Estado Federal, no âmbito da componente 2.2: Administração pública; do investimento I-3.03 «Infraestrutura ciclável Vélo Plus FED» do Estado Federal, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; e do investimento I-3.04: «Infraestruturas cicláveis e pedonais Schuman» do Estado Federal, no âmbito da componente 3.1: Infraestruturas cicláveis e pedonais.
- O pedido de empréstimo inclui igualmente o apoio a três medidas incluídas no capítulo REPowerEU: o investimento I-7.15: «Infraestruturas para o H2 e o CO2» do Estado Federal, no âmbito da componente 7.2: Tecnologias energéticas emergentes; o investimento I-7.20: «Ilha de energia offshore» do Estado Federal, no âmbito da componente 7.3: Energias renováveis; e o investimento I-7.25: «Infraestrutura de carregamento para autocarros» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 7.4: Mobilidade.
- (15) A Comissão avaliou o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (16) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 34 medidas.
- A Bélgica explicou que 12 medidas deixaram de ser totalmente exequíveis devido à (17)elevada inflação, que afeta especialmente os custos das matérias-primas e da mão de obra. Em causa estão as metas 12 e 14 do investimento I-1.07: «Renovação de edifícios públicos - autoridades locais e desporto» da Região da Valónia, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 13 e 14 do investimento I-1.09: «Renovação de edificios públicos - escolas» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 13 e 14 do investimento I-1.10: «Renovação de edifícios públicos - Desporto e instituições públicas de proteção da juventude» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 11 e 14 do investimento I-1.11: «Renovação de edifícios públicos - Universidades» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 1.1: Renovação; as metas 36 e 37, o marco 38 e a meta 39 do investimento I-1.22: «Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas» da Região da Valónia, no âmbito da componente 1.3: Clima e ambiente; o marco 94, as metas 95 e 96 e a descrição do investimento I-3.01: «Infraestrutura ciclável» da Região da Flandres, no âmbito da componente 3.1: Infraestruturas cicláveis e pedonais; as metas 95 e 96, e a descrição do investimento I-3.02 «Infraestrutura ciclável - Corredores Vélo» da Região da Valónia, no âmbito da componente 3.1: Infraestruturas cicláveis e pedonais; a descrição do investimento I-

- 3.03: «Infraestrutura ciclável Vélo Plus RBC» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 3.1: Infraestruturas cicláveis e pedonais; o marco 121, as metas 122 e 123 e a descrição do investimento I-3.18: «Estações de carregamento FED» do Estado Federal, no âmbito da componente 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico; as metas 151 e 153 e a descrição do investimento I-4.12: «Desenvolvimento de habitações de utilidade pública e habitação para pessoas vulneráveis» da Região da Valónia, no âmbito da componente 4.3: Infraestrutura social; a meta 190 do investimento I-5.12: «Recolocação de alimentos e desenvolvimento de plataformas logísticas» da Região da Valónia, no âmbito da componente 5.2: Apoiar a atividade económica; a meta 192 de investimento I-5.13: «Digitalização do setor do turismo da Valónia» da Região da Valónia, no âmbito da componente 5.2: Apoiar a atividade económica. Nesta base, a Bélgica solicitou a redução do nível de execução exigido das medidas acima referidas. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada em conformidade.
- (18) A Bélgica explicou que o investimento I-1.12: «Renovação de edifícios públicos cultura» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 1.1: Renovação, deixou de ser exequível, dado que a estimativa inicial dos custos apresentada no PRR inicial sofreu um aumento devido à elevada inflação. No entanto, tendo em conta os recursos libertados pela supressão de outras medidas ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 2021/241, a Bélgica manteve o nível de execução exigido dos objetivos associados.
- (19) A Bélgica explicou igualmente que três medidas tinham deixado de ser totalmente exequíveis devido à elevada inflação e às perturbações na cadeia de abastecimento, que afetam em especial as matérias-primas, a mão de obra ou os circuitos integrados eletrónicos. Em causa estão as metas 122 e 123 e a descrição da reforma R-3.04 «Estações de carregamento WAL» da Região da Valónia, no âmbito da componente 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico; as metas 160 e 163 de investimento I-5.03 «Modernização das infraestruturas de formação avançada» da Região da Valónia, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; e a meta 171 do investimento I-5.07: «Aprendizagem digital ao longo da vida» da Região da Valónia, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho. Nesta base, a Bélgica solicitou a alteração das medidas acima referidas, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (20)A Bélgica explicou que cinco medidas tinham deixado de ser totalmente exequíveis devido a dificuldades jurídicas inesperadas que escapam ao controlo das autoridades, nomeadamente a necessidade de adotar um novo ato jurídico na sequência de um acórdão do Tribunal Constitucional, a falta de competência do Estado Federal num determinado domínio de regulamentação, problemas inesperados de cumprimento do direito da União ou o prolongamento das negociações com as partes interessadas. Dependendo das medidas em causa, essas dificuldades prendem-se, por exemplo, com a necessidade de adotar um novo ato jurídico na sequência da decisão do Tribunal Constitucional, com a falta de competência do Estado Federal num determinado domínio de regulamentação ou com problemas inesperados de cumprimento do direito da União. Em causa estão o marco 15 e a descrição da reforma R-1.04: «Quadro regulamentar para os mercados H2 e CO2» do Estado Federal, no âmbito da componente 1.2: Tecnologias energéticas emergentes; o marco 23 do investimento I-1.16: «Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» da Região da Flandres, no âmbito da componente 1.2: Tecnologias energéticas emergentes; o marco 127 e a descrição da reforma R-4.01: «Digisprong» da Comunidade Flamenga, no

- âmbito da componente 4.1: Educação 2.0; o marco 129 e a descrição da reforma R-4.03: «Plano de ação global contra o abandono escolar precoce» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 4.1: Educação 2.0; e o marco 139 e a descrição da reforma R-4.05: «Estratégia de requalificação» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 4.2: Formação e emprego de grupos vulneráveis. Nesta base, a Bélgica solicitou a alteração das medidas acima referidas, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (21) A Bélgica explicou que cinco medidas tinham deixado de ser totalmente exequíveis devido a dificuldades técnicas inesperadas que escapam ao controlo das autoridades. Trata-se, por exemplo, de dificuldades na contratação de pessoal especializado e de problemas inesperados em matéria de segurança. Em causa estão o marco 19 do investimento I-1.15: «Uma cadeia de valor industrial para a transição para o hidrogénio» do Estado Federal, no âmbito da componente 1.2: Tecnologias energéticas emergentes; o marco 61 do investimento I-2.05: «Digitalização do serviço SPF, submedida 10: Portal Digital Único» do Estado Federal, no âmbito da componente 2.2: Administração pública; o marco 106, s meta 107 e a descrição do investimento I-3.11: «Canal Albert e Trilogiport» da Região da Valónia, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; a meta 144 do investimento I-4.07: «Estratégia de requalificação» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 4.2: Formação e emprego de grupos vulneráveis; o marco 170 do investimento I-5.06: «Competências digitais» da Região da Flandres, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho. Nesta base, a Bélgica solicitou a alteração dos marcos e metas acima referidos, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (22) A Bélgica explicou igualmente que, devido a dificuldades técnicas inesperadas, o investimento I-5.08 «Medicina nuclear» do Estado Federal, no âmbito da componente 5.2: Apoiar a atividade económica já não era totalmente exequível, como inicialmente previsto. Os resultados da I&D demonstraram a inviabilidade do projeto SMART. A Bélgica solicitou a substituição deste projeto por dois novos projetos e o alargamento do prazo de execução de toda a medida. Trata-se da supressão do marco 178, da alteração do marco 179 e da descrição do investimento I-5.08: «Medicina nuclear» do Estado Federal, bem como o aditamento de duas novas medidas, I-5.08-A: «Medicina nuclear a abordagem teranóstica» do Estado Federal, e I-5.18: «SMELD: State-of-the-art MEtal MElting Limiting waste during D&D». Nesta base, a Bélgica solicitou a introdução das alterações acima referidas, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (23) A Bélgica explicou ainda que, devido ao insucesso de um processo de adjudicação de contratos devido a circunstâncias alheias ao seu controlo, o investimento I-3.06: «Extensão de elétricos» da Região da Valónia já não era exequível como inicialmente previsto. Por este motivo, solicitou a substituição deste projeto por um novo investimento, nomeadamente o Investimento I-3.20: «Ecologização da frota de autocarros WAL», no âmbito da componente 3.3 Tornar o transporte rodoviário mais ecológico. Tal implica a supressão da descrição do investimento I-3.06: «Extensão da rede de elétricos» da Região da Valónia e a alteração das metas 99, 100 e 101. Nesta base, a Bélgica solicitou a introdução das alterações acima referidas, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.
- (24) A Bélgica explicou que tinham sido alteradas seis medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da meta 44 e da descrição do investimento I-2.01: «Sociedade digital cibersegura e resiliente» do

Estado Federal, no âmbito da componente 2.1: Cibersegurança, com vista a proporcionar uma solução mais permanente para garantir a fiabilidade dos sítios Web através da criação de módulos de extensão de programas de navegação e não através da compra de certificados que apenas sejam válidos temporariamente. Trata-se igualmente do marco 77 e da descrição da reforma R-2.01 «Simplificação dos procedimentos administrativos: administração pública em linha para as empresas, simplificação dos procedimentos administrativos» do Estado Federal, no âmbito da componente 2.2: Administração pública, com vista a digitalizar os procedimentos relacionados com a criação, alteração e dissolução de empresas. Trata-se da descrição investimento I-2.13: «Cobertura das zonas não cobertas mediante o desenvolvimento de redes de fibra ótica de débito muito elevado» - Comunidade Germanófona, no âmbito da componente 2.3: Fibra ótica, 5G e novas tecnologias, com vista a refletir uma estrutura de capital para a cooperação com o setor privado que corresponda melhor às expectativas do setor privado. Trata-se da meta 146 de investimento I-4.08: «E-inclusão para a Bélgica» do Estado Federal, no âmbito da componente 4.2: Formação e emprego de grupos vulneráveis, com vista a reduzir os custos operacionais, libertando recursos para financiar mais projetos; do marco 175 e da descrição da reforma R-5.01: «Regime de acumulação e mobilidade para setores em situação de escassez» do Estado Federal; da meta 174 e da descrição da reforma R-5.03: «Conta de aprendizagem» do Estado Federal, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho, com vista a facilitar o acesso à formação aos desempregados temporários. Nesta base, a Bélgica solicitou a alteração das medidas acima referidas, devendo a decisão de execução do Conselho ser alterada em conformidade.

(25) A Comissão considera que as razões apresentadas pela Bélgica justificam a alteração nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do referido regulamento.

Correção de erros materiais

(26)Foram identificados 14 erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho, que afetam dez marcos e metas e 20 medidas. A decisão de execução do Conselho deve ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. Esses erros materiais dizem respeito: ao marco 2 da reforma R-1.02: «Regime melhorado de subsídios energéticos» da Região de Bruxelas-Capital, no âmbito da componente 1.1: Renovação; às metas 12 e 13 e à descrição do investimento I-1.04 «Renovação de edifícios públicos» do Estado Federal, no âmbito da componente 1.1: Renovação; às meta 13 e 14 e à descrição do investimento I-1.05 «Renovação de edifícios públicos» da Região da Flandres, no âmbito da componente 1.1: Renovação; à descrição do investimento I-2.02 «Cibersegurança: 5G» do Estado Federal; ao marco 58 e à descrição do investimento I-2.05: «Digitalização do serviço SPF» do Estado Federal, no âmbito da componente 2.2: Administração pública; à descrição do investimento I-3.04: «Infraestruturas cicláveis e pedonais - Schuman» do Estado Federal, à descrição do investimento I-3.10: «Caminho de ferro - rede eficiente» do Estado Federal, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; ao marco 126 e à descrição da reforma R-3.03: «Veículos de empresa sem emissões -FED» do Estado Federal; à descrição da reforma R-3.05: «Estações de carregamento -RBC» da Região de Bruxelas-Capital; à descrição da reforma R-3.07: «Fraude em matéria de emissões» da Região da Flandres; à descrição do investimento I-3.19: «Estações de carregamento - VLA» da Região da Flandres; à descrição da reforma I-3.07: «Extensão da rede do metropolitano» da Região da Valónia, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; à descrição do investimento I-3.09: «Estações ferroviárias acessíveis e multimodais» do Estado Federal, no âmbito da componente 3.2: Transferência modal; à descrição do investimento I-3.16: «Ecologização da frota de autocarros - VLA» da Região da Flandres, no âmbito da componente 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico; à descrição da reforma R-4.02: «Fundo de promoção do ensino superior» da Comunidade Flamenga, no âmbito da componente 4.1: Educação 2.0; à meta 134 do investimento I-4.02: «Fundo de promoção do ensino superior» da Comunidade Flamenga, no âmbito da componente 4.1: Educação 2.0; à meta 133 do investimento I-4.04: «Estratégia digital para o ensino superior e a educação de adultos» da Comunidade Francófona, no âmbito da componente 4.1: Educação 2.0; às metas 131, 132 e 133 e à descrição do investimento I-4.06: «Transformação digital da educação» da Comunidade Germanófona, no âmbito da componente 4.1: Educação 2.0; à descrição da reforma R-5.04: «Aprendizagem ao longo da vida» da Comunidade Flamenga, no âmbito da componente 5.1: Formação e mercado de trabalho; e à descrição da reforma R-6.02: «Revisões de despesa - Norma geral de revisão e de despesa» da Flandres, no âmbito da componente 6.1: Revisões de despesa. As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

- O capítulo REPowerEU contempla quatro novas reformas e 17 novos investimentos. A primeira reforma consiste na revisão do código de Bruxelas para a gestão do ar, do clima e da energia (COBRACE), que consolida vários regulamentos em matéria de ambiente e eficiência energética (R-7.01). Esta reforma introduz a obrigação de renovar os edificios para aumentar a sua eficiência energética. A segunda reforma consiste em rever o procedimento de recurso a nível do Conselho de Estado para as decisões relativas a investimentos em energia e projetos de energias renováveis, conferindo-lhes prioridade e encurtando os prazos dos respetivos procedimentos (R-7.02). A terceira reforma introduz a obrigação de instalar painéis solares fotovoltaicos nos edificios privados com um consumo de eletricidade superior a 1 gigawatt-hora por ano e nos edificios públicos com um consumo de eletricidade superior a 250 megawatt-hora por ano na Flandres (R-7.03). A quarta reforma consiste em racionalizar e encurtar os procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis na Valónia (R-7.04).
- Oito novos investimentos reforçam a eficiência energética dos edificios, no âmbito da componente 7.1: Renovação do Edificado. Trata-se do regime de subsídios à energia para a renovação de habitações privadas a fim de apoiar os agregados familiares com baixos rendimentos na Região de Bruxelas-Capital (I-7.01); da instalação de bombas de calor e painéis solares em habitações sociais na Região da Valónia (I-7.04); do equipamento de edifícios públicos federais com estações de carregamento, painéis solares e iluminação LED (I-7.05); da renovação de quatro edifícios públicos da Região da Flandres (I-7.06); da instalação de painéis solares nas escolas públicas da Região da Flandres (I-7.07); da realização de auditorias energéticas e da conclusão de medidas energéticas nos edifícios de prestação de cuidados da Região da Flandres (I-7.08); da conclusão das obras energéticas no novo edifício *Vlaamse Radio en Televisie* da Região da Flandres (I-7.09) e da conclusão da instalação de isolamento, bombas de calor, painéis solares e iluminação LED nos edifícios *Agentschap Wegen en Verkeer* da Região da Flandres (I-7.10).
- (29) Três novos investimentos apoiam as tecnologias energéticas emergentes, no âmbito da componente 7.2: Novas tecnologias energéticas emergentes. Trata-se de projetos de

I&D para otimizar a infraestrutura de importação de hidrogénio ou eletricidade do Estado Federal (I-7.12); de incentivos financeiros para projetos de eficiência energética, como a gestão do calor industrial ou a captura e armazenamento de carbono, bem como para a produção de energias renováveis e para a criação de cadeias de valor de hidrogénio ou baterias elétricas na Região da Valónia (I-7.13); e do apoio às técnicas de poupança de energia, a projetos de calor verde e de energias renováveis no setor agrícola da Região da Flandres (I-7.14).

- (30) Quatro novos investimentos contribuem para a implantação das energias renováveis, no âmbito da componente 7.3: Energias renováveis. Trata-se de estudos de viabilidade técnica, económica e financeira dos painéis solares flutuantes no mar do Norte, que aumentam o seu nível de preparação tecnológica de 4 para 7 (I-7.16); do apoio à transformação da rede elétrica da Região da Valónia numa rede inteligente (I-7.17); do apoio às novas tecnologias no domínio das células fotovoltaicas e da energia solar, bem como à eletrificação das infraestruturas portuárias (I-7.18); e da redução das restrições à construção de turbinas eólicas nas proximidades dos aeroportos (I-7.19).
- (31) Dois novos investimentos contribuem para reduzir a procura de energia e descarbonizar o transporte rodoviário, no âmbito da componente 7.4: Mobilidade. Trata-se da substituição de luminárias antigas (lâmpadas de sódio de alta e baixa pressão) por luminárias LED nas autoestradas e iluminação LED nos túneis da Região da Flandres (I-7.23); e da implantação de estações de carregamento noturno e ocasional para os autocarros elétricos na Região de Bruxelas-Capital (I-7.25).
- (32) O capítulo REPowerEU também contribui para combater a pobreza energética através do regime de subsídios à energia para a renovação de habitações privadas com vista a apoiar os agregados familiares com baixos rendimentos na Região de Bruxelas-Capital (I-7.01) e do investimento em bombas de calor e painéis solares para habitações sociais na Região da Valónia (I-7.04).
- (33) O capítulo REPowerEU contempla uma medida reforçada, no âmbito da componente 7.1: Renovação do Edificado. Investimento I-7.02: «Regime melhorado de subsídios energéticos» da Região da Flandres, que introduz uma melhoria substancial no nível de ambição da medida R-1.01, subinvestimento i) «Regime melhorado de subsídios energéticos» da Região da Flandres, já incluído no PRR inicial.
- (34) Tendo em conta a redução da contribuição financeira máxima de 1 400 569 368 EUR, a Bélgica incluiu no capítulo REPowerEU sete medidas que já constavam da Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 2. Essas medidas foram refletidas na referida decisão de execução no âmbito das componentes 1.1: Renovação, 1.2: Tecnologias energéticas emergentes; 3.2: Transferência modal e 3.3: Tornar o transporte rodoviário mais ecológico. Os custos estimados destas medidas elevam-se a 324 941 685 EUR.
- (35) A Comissão avaliou o PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, e o pedido de apoio sob a forma de empréstimos, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

(36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para

- todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.
- (37) O PRR inicial constituía uma resposta abrangente e devidamente equilibrada (classificação A) à situação económica e social na altura, contribuindo adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a abranger todos os seis pilares e contém um número significativo de componentes que apoiam mais do que um pilar. Apesar das medidas suprimidas do PRR inicial com base nos artigos 18.º e 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, o leque de ações do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, corresponde aos objetivos do mecanismo, com um equilíbrio global adequado entre os pilares devido às medidas reintroduzidas no capítulo REPowerEU ao abrigo do artigo 21.º-C, n.º 3, do referido regulamento. Concretamente, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribuem para os pilares da transição ecológica e da coesão social e territorial.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Bélgica, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (40) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do plano alterado pela Comissão. Uma vez que a contribuição financeira máxima para a Bélgica foi ajustada em baixa, as recomendações de 2022 e 2023 não relacionadas com os desafios energéticos não são tidas em conta na avaliação global.
- (41) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera que a recomendação relativa ao apoio à liquidez das PME (REP 2020.3.1) foi considerada plenamente aplicada. Foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito à recomendação de aumentar o investimento público para as transições ecológica e digital e a segurança energética (REP 2022.1.2); de concentrar o investimento na investigação e inovação (REP 2019.3.3, 2020.3.9); de reforçar a resiliência global do sistema de saúde (REP 2020.1.2) e de atenuar o impacto social e no emprego da crise da COVID-19 (REP 2020.2.1).
- O PRR alterado inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para dar uma resposta eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Bélgica pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente investimentos importantes na digitalização da administração pública (REP 2019.4, 2020.3), uma reforma do sistema de pensões para melhorar a sua sustentabilidade financeira (REP 2019.1.4), investimentos na educação e nas competências (REP 2019.2.2, 2019.2.3, 2020.2.2) e investimentos na economia circular (REP 2020.3.7).

- (43) O capítulo REPowerEU aborda os desafios identificados nas REP relacionadas com a política energética e a transição ecológica. Nomeadamente, o capítulo REPowerEU inclui medidas que abordam diretamente as REP 2023.4.2 e 2022.4.2 sobre a necessidade de intensificar as melhorias da eficiência energética e a redução da utilização de combustíveis fósseis nos edificios, tais como medidas para melhorar a eficiência energética dos edificios, em especial através da renovação térmica e da instalação de painéis solares e bombas de calor.
- O capítulo REPowerEU inclui igualmente medidas que abordam diretamente as REP 2023.4.3 e 2022.4.3 sobre a necessidade de continuar a estimular a descarbonização da indústria, nomeadamente: i) apoio a projetos de I&D para otimizar as infraestruturas de importação de hidrogénio ou eletricidade; ii) incentivos financeiros para investimentos em projetos de eficiência energética, como a gestão do calor industrial ou a captura e armazenamento de carbono; iii) apoio às técnicas de poupança de energia, a projetos de calor verde e de energias renováveis no setor agrícola no setor agrícola. Além disso, as medidas adotadas no âmbito do capítulo REPowerEU abordam diretamente as REP 2023.4.4 e 2022.4.3 sobre a necessidade de promover a oferta e a utilização de transportes públicos, bem como a mobilidade suave, como a aquisição de autocarros elétricos e a implantação das respetivas infraestruturas de carregamento.
- (45) Por último, o capítulo REPowerEU inclui medidas que abordam diretamente as REP 2023.4.5 e 2022.4.4 sobre a necessidade de acelerar a implantação das energias renováveis e das infraestruturas de rede conexas, nomeadamente: i) uma reforma dos procedimentos de recurso do Conselho de Estado para encurtar o prazo de decisão sobre os projetos no domínio da energia; ii) uma revisão do quadro jurídico para racionalizar os procedimentos de licenciamento de projetos de energias renováveis; iii) uma redução das restrições nas proximidades dos aeroportos para facilitar a instalação de turbinas eólicas, iv) um investimento na rede de distribuição de eletricidade para criar «redes inteligentes».

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (46) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da Bélgica, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.
- (47) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.°, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR inicial deveria ter um forte impacto no reforço do potencial de crescimento, na criação de emprego e na resiliência económica, social e institucional (classificação A).
- (48) O PRR alterado continua a prever investimentos e reformas significativos para fazer face às vulnerabilidades da economia e da coesão económica, nomeadamente, reformas destinadas a aumentar a qualidade da despesa pública; reformas destinadas a aumentar a participação no mercado de trabalho; investimentos na digitalização, na formação e na melhoria das competências; e investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação.

- (49) O PRR alterado continua a prever investimentos e reformas significativos para fazer face aos desafios sociais e melhorar a coesão social, incluindo a integração de grupos vulneráveis. Por exemplo, reformas destinadas a combater a discriminação no mercado de trabalho, em especial a baixa taxa de emprego das pessoas oriundas da imigração; reformas dos regimes de subsídios energéticos para ajudar a reduzir a pobreza energética; e investimentos em infraestruturas sociais, nomeadamente na renovação e construção de habitações sociais e de estruturas de acolhimento de crianças.
- (50) No âmbito da alteração do PRR, o nível de execução exigido de algumas das medidas económicas e sociais acima referidas foi reduzido, o que teve um impacto proporcional nos resultados esperados. No entanto, o resultado da avaliação inicial do impacto do plano no reforço do potencial de crescimento, na criação de emprego e na resiliência económica, social e institucional mantém-se inalterado.

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (51) Em conformidade com o artigo 19.°, n.° 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.° do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵ (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (52) As alterações das medidas incluídas no PRR inicial não têm impacto na avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente», que permanece inalterado.
- (53) A Bélgica apresentou uma avaliação do princípio de «não prejudicar significativamente» para cada medida nova e revista do plano alterado, incluindo o capítulo REPowerEU. As informações prestadas mostram que o plano deverá assegurar o respeito deste princípio. Além disso, no que se refere às medidas que exigem a seleção de projetos no futuro, devem ser introduzidas salvaguardas específicas nos marcos e metas associados para esse efeito.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (54) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (55) Prevê-se que a execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribua, nomeadamente, para apoiar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b), c), d), e) e f), do Regulamento (UE) 2021/241.
- (56) Através das novas medidas relativas à renovação de edificios públicos e privados com menor eficiência energética, o capítulo REPowerEU reforçou a ambição de melhorar eficazmente a eficiência energética dos edificios, em consonância com os objetivos

Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. Várias medidas (incluindo as medidas I-7.04, I-7.05, I-7.07, I-7.09, I-7.10) envolvem a instalação de painéis solares ou bombas de calor ou a instalação de iluminação LED. Uma nova reforma da Região de Bruxelas-Capital (R-7.01) prevê a alteração do código de Bruxelas para a gestão do ar, do clima e da energia (COBRACE), a fim de introduzir novas obrigações em matéria de renovação de edifícios. A componente de renovação do capítulo REPowerEU inclui também uma medida reforçada da Região da Flandres (I-7.02), que consiste em subsídios para renovações eficientes do ponto de vista energético das habitações privadas. Além disso, as medidas previstas nas componentes REPowerEU 7.2: Novas tecnologias energéticas emergentes e 7.3: Energias renováveis apoiam o objetivo de descarbonizar a indústria, aumentar a quota e acelerar a implantação das energias renováveis a que se refere o artigo 21.°-C, n.° 3. alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. A medida I-7.13: «Apelo à descarbonização da indústria» da Região da Valónia proporciona incentivos financeiros para investimentos em energia nas indústrias da Valónia e para o desenvolvimento de novas indústrias no domínio das tecnologias verdes. A medida I-7.14: «Apelo à ação climática na agricultura» da Região da Flandres visa apoiar investimentos que contribuam para a descarbonização do setor agrícola. A descarbonização da indústria será igualmente prosseguida através da redução da utilização de gás natural mediante o desenvolvimento de redes de transporte de hidrogénio pelo Estado Federal (I-7.15) e o apoio a projetos de demonstração ou de I&D que visem otimizar a infraestrutura de importação de hidrogénio ou eletricidade pelo Estado Federal (I-7.12). O investimento I-7.17: «Otimização da distribuição de energia» da Região da Valónia visa tornar as redes elétricas mais inteligentes, a fim de fazer face ao aumento da produção descentralizada de energias renováveis. Outras medidas de investimento constantes do capítulo REPowerEU apoiam a diversificação do aprovisionamento energético da União, promovendo a implantação de energias renováveis, incluindo um projeto-piloto de painéis solares flutuantes no mar do Norte (I-7.16) e a ilha energética ao largo (I-7.20) do Estado Federal, que consiste numa plataforma de ligação da energia eólica marítima à rede elétrica terrestre. O investimento I-7.19: «Eliminação dos obstáculos às energias renováveis» do Estado Federal visa reduzir as restrições nas proximidades dos aeroportos ao desenvolvimento de projetos de energia eólica, investindo em novos sistemas de navegação aérea. A nova reforma R-7.03: «Obrigação fotovoltaica para os grandes consumidores» da Região da Flandres tem por objetivo apoiar a implantação de painéis solares fotovoltaicos. A reforma R-7.04: «Acelerar a transição energética» da Região da Valónia visa facilitar e encurtar os procedimentos de licenciamento para projetos de energias renováveis. A reforma R-7.02: «Reforma dos procedimentos de recurso do Conselho de Estado» do Estado Federal deverá encurtar o tempo de tramitação dos procedimentos de recurso relativos a decisões sobre investimentos em energia e projetos de energias renováveis.

O capítulo REPowerEU inclui igualmente medidas que deverão contribuir de forma eficaz para combater a pobreza energética, em consonância com o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/24. Trata-se de medidas de apoio a renovações eficientes do ponto de vista energético destinadas a agregados familiares vulneráveis, como a medida reforçada da Região de Bruxelas-Capital (I-7.01 Regime melhorado de subsídios energéticos) que apoia subsídios aos agregados familiares com baixos rendimentos e a medida relativa à renovação de habitações sociais da Região da Valónia (I-7.04), que consiste na instalação de painéis solares e bombas de calor em habitações sociais.

- Várias medidas constantes do capítulo REPowerEU também contribuem eficazmente para incentivar a redução da procura de energia a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/24, incentivando as renovações eficientes do ponto de vista energético, como as medidas R-7.01, I-7.01 e I-7.02. Outras medidas de renovação visam alcançar, em média, uma redução de pelo menos 30 % do consumo de energia primária [I-7.06: «Renovação de edificios públicos» da Região da Flandres, e I-7.10: «Medidas energéticas para edificios AWV (*Agentschap Wegen en Verkeer*)» da Região da Flandres]. A substituição das luminárias antigas por lâmpadas LED ao longo das autoestradas e nos túneis visa reduzir significativamente o consumo de eletricidade correspondente (I-7.23: «Iluminação pública LED» da Região da Flandres).
- (59) Investimentos em autocarros sem emissões (I-7.21: «Ecologização da frota de autocarros» da Região de Bruxelas-Capital), em estações de carregamento de automóveis elétricos (I-7.22: «Estações de carregamento» do Estado Federal) e em infraestruturas de carregamento para autocarros (I-7.25: «Infraestruturas de carregamento para autocarros» da Região de Bruxelas-Capital), bem como os investimentos no transporte ferroviário de mercadorias (I-7.24: «Rede ferroviária eficiente» do Estado Federal) contribuem eficazmente para apoiar o transporte sem emissões e a sua infraestrutura, incluindo os caminhos de ferro, tal como estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/24.
- (60) Os investimentos I-7.16: «Energia solar flutuante» do Estado Federal e I-7.18: «Iniciativas inovadoras de produção de energias renováveis» da Região da Flandres contribuem para apoiar as cadeias de valor em tecnologias ligadas à transição ecológica, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/24, investindo em I&D relacionada com a produção de tecnologias inovadoras no domínio da energia solar, do armazenamento de energia e da incorporação nas redes energéticas. A medida I-7.11: «Plataforma de investigação» da Comunidade Francófona consiste em investimentos em equipamento para uma plataforma partilhada utilizada pelas universidades e integrada em cadeias de valor estratégicas ligadas à transição energética e contribui para o desenvolvimento de competências ecológicas relacionadas com sistemas energéticos complexos.
- (61) O capítulo REPowerEU é coerente com o compromisso da Bélgica de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. As medidas reforçam as incluídas no PRR inicial em matéria de eficiência energética e incentivam a redução da procura de energia, aumentando o ritmo da renovação dos edificios (abordando simultaneamente a pobreza energética) e apoiando os transportes sem emissões e respetivas infraestruturas, incluindo os caminhos de ferro.
- (62) O capítulo REPowerEU também responde à necessidade de diversificar para além dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação e a integração das energias renováveis e apoiando a inovação com vista à utilização de hidrogénio renovável e não fóssil, aumentando assim a segurança energética da Bélgica.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

(63) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU deverão ter, em grande medida (classificação A), uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.

- (64) O capítulo REPowerEU contribui para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia, melhorando a eficiência energética dos edificios, apoiando a descarbonização da indústria e desenvolvendo a produção de energias renováveis.
- (65) Os custos totais estimados destas medidas representam um total de 658 mil milhões de EUR, o que representa 90,6 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU, acima da meta indicativa de 30 %.
- (66) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU para impulsionar a produção de energias renováveis também contribuem para as exportações de energia limpa para outros Estados-Membros. Do mesmo modo, espera-se que as medidas de descarbonização da indústria também contribuam para a descarbonização da União.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (67) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contém medidas que contribuem, em grande medida (classificação A), para a transição ecológica, nomeadamente a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante equivalente a 51 % da dotação total do PRR e a 88 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- As medidas suprimidas ou cujo nível de execução exigido foi reduzido não afetam a ambição global do plano no que diz respeito à transição ecológica e o capítulo REPowerEU representa um esforço significativo para continuar a dar apoio à transição ecológica da Bélgica, uma vez que todas as reformas e investimentos contribuem para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, aumentar a eficiência energética e acelerar a implantação das energias renováveis, nomeadamente através da melhoria das condições-quadro para a energia eólica, de uma maior racionalização dos procedimentos de licenciamento e da aceleração dos procedimentos de recurso.
- (69) O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a contribuir significativamente para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, bem como para a consecução das metas climáticas da União para 2030, estando igualmente em conformidade com o objetivo de neutralidade climática da UE até 2050.

Contributo para a transição digital

- (70) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 27 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (71) A alteração do plano não afeta significativamente a sua ambição no que diz respeito à transição digital. Apesar da supressão de alguns investimentos com uma dimensão digital, o PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital com uma abordagem transversal, apoiando a cibersegurança, a digitalização das empresas e da administração pública e a conectividade, incluindo a conectividade de alta velocidade. Contribui igualmente para a digitalização do setor dos transportes,

para o aumento das competências digitais da mão de obra, dos alunos e da população em geral, incluindo os grupos vulneráveis.

Impacto duradouro

- (72) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Bélgica.
- (73) A avaliação do PRR inicial, efetuada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR inicial deveria ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Bélgica.
- (74)O PRR alterado tem em conta a redução da contribuição financeira máxima, o impacto prolongado da crise da COVID-19, a inflação e as perturbações na cadeia de abastecimento. A Bélgica solicitou apoio sob a forma de empréstimos para compensar a redução da contribuição financeira máxima. Para além das medidas existentes, o capítulo REPowerEU deverá ter efeitos positivos duradouros na economia belga e impulsionar ainda mais a sua transição ecológica. Concretamente, espera-se que as medidas incluídas no capítulo REPowerEU apoiem o esforço de descarbonização da Bélgica, a ecologização da sua rede de transportes, a transição energética e a redução da sua dependência energética. As medidas REPowerEU para a descarbonização da indústria e a renovação energética dos edifícios públicos e privados deverão ter um impacto duradouro na redução das emissões de gases com efeito de estufa. O capítulo REPowerEU inclui novos investimentos na otimização da distribuição de energia, na investigação e no desenvolvimento da produção de tecnologias inovadoras no domínio da energia solar e das células fotovoltaicas, estudos sobre a viabilidade técnica e económica dos painéis solares flutuantes no mar do Norte, que contribuirão para a transição ecológica.
- (75) Prevê-se também que as reformas incluídas no capítulo REPowerEU tenham um impacto duradouro na Bélgica, nomeadamente contribuindo para a realização do seu objetivo em matéria de eficiência energética e energias renováveis. A reforma dos procedimentos de recurso do Conselho de Estado Federal deverá encurtar o tempo de tramitação dos procedimentos de recurso relativos a decisões sobre investimentos em energia e projetos de energias renováveis e permitir uma implantação mais rápida dos projetos de energia eólica terrestre e a correspondente expansão da rede elétrica, que atualmente são gravemente prejudicados por longos atrasos relacionados com os procedimentos de concessão de licenças, em especial devido aos procedimentos de recurso repetitivos e morosos. Outras reformas reforçam a ambição de melhorar a eficiência energética dos edifícios.

Acompanhamento e execução

- (76) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (77) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o mesmo era adequado (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução

- eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (78) A natureza e a extensão das alterações propostas do PRR da Bélgica não têm impacto na avaliação anterior do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. Em especial, os marcos e as metas que acompanham as medidas novas e alteradas, incluindo as que constam do capítulo REPowerEU, são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.

Estimativas de custos

- (79) Em conformidade com o artigo 19.°, n.° 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (80) A avaliação inicial do PRR determinou que a Bélgica tinha fornecido custos estimados para cada investimento incluído no PRR, com, na sua maioria, repartições de custos pormenorizadas e bem fundamentadas. A justificação apresentada pela Bélgica sobre o montante dos custos totais estimados do PRR foi moderadamente (classificação B) razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- A Bélgica apresentou uma estimativa dos custos individuais para todas as novas (81)medidas que implicam um custo no PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, bem como justificações individuais para todas as medidas cujas alterações implicaram uma alteração nas estimativas de custos ou numa meta conexa. A informação sobre os custos apresentada pela Bélgica é, na sua maioria, suficientemente pormenorizada e fundamentada. No caso das novas medidas e das medidas em que a redução da ambição é mais do que proporcional à redução da dotação financeira, a Bélgica apresentou estimativas que incluem referências aos dados reais dos concursos, bem como informações sobre a metodologia adotada. A Bélgica forneceu mais informações e elementos de prova mediante pedido. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das novas medidas é bem justificada, razoável, plausível. Além disso, as alterações nas estimativas de custos das medidas alteradas são suficientemente justificadas. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (82) A Bélgica forneceu informações e elementos de prova suficientes de que os custos de todas as medidas novas, incluindo as que constam do capítulo REPowerEU, não serão financiados simultaneamente por outras fontes de financiamento da União. Mantém-se o compromisso de criar salvaguardas destinadas a evitar o duplo financiamento, não tendo este sido afetado pela alteração do plano.

Proteção dos interesses financeiros da União

(83) Em conformidade com o artigo 19.°, n.° 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o

capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar efetivamente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.

- (84) A avaliação inicial tinha concluído pela adequação das disposições em matéria de controlo e auditoria propostas pela Bélgica (classificação A) ao abrigo do ponto 2.10 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, sob reserva do cumprimento atempado de dois marcos: i) um sistema de repositório para monitorizar a aplicação do PRR que inclua as funcionalidades mínimas, e ii) a aplicação de mecanismos de coordenação adequados, incluindo verificações cruzadas, a nível do organismo de coordenação interfederal, a fim de evitar o duplo financiamento por parte do Mecanismo e de outros programas da União, em conformidade com o princípio da boa gestão financeira.
- (85) O sistema de controlo interno descrito no PRR alterado da Bélgica baseia-se em processos e estruturas sólidos. A repartição das funções e responsabilidades mantém-se no âmbito do PRR revisto. Os controlos de primeiro nível foram atribuídos a diferentes organismos públicos que fazem parte do quadro de controlo interno existente para a execução orçamental nas seis entidades, não tendo sido propostas alterações no plano alterado. Os mandatos dos organismos de auditoria e a respetiva capacidade administrativa não foram objeto de alterações.
- (86) Cada governo competente desenvolveu e utiliza o seu próprio sistema de repositório para assegurar a recolha de dados e o acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas, bem como a recolha e o armazenamento dos dados exigidos nos termos do artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (UE) 2021/241. O quadro legislativo foi alterado de modo a permitir que todos os organismos competentes, a todos os níveis de governo, tenham acesso direto aos dados inscritos no registo belga dos beneficiários efetivos e recolham os respetivos dados. A exaustividade e a fiabilidade dos dados recolhidos e armazenados são avaliadas no âmbito do primeiro pedido de pagamento apresentado pela Bélgica.
- (87) Cada entidade exerce as suas competências de forma autónoma nos seus próprios domínios e organiza a execução do plano, nomeadamente para evitar o duplo financiamento da UE. A adequação das disposições adotadas para evitar o duplo financiamento da UE é avaliada no âmbito do primeiro pedido de pagamento apresentado pela Bélgica.
- (88) Desde a sua avaliação anterior, a Comissão teve acesso a informações sobre a aplicação efetiva dos diferentes procedimentos de controlo para efeitos de prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção e dos conflitos de interesses. Consequentemente, são introduzidos marcos adicionais para melhorar as disposições

_

Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

em matéria de auditoria e controlo do PRR alterado da Bélgica. A fim de assegurar sistemas de controlo interno sólidos e adequados ao quadro constitucional da Bélgica, os organismos de coordenação, em colaboração com os organismos de execução, se necessário, devem adaptar o seu manual de procedimentos com a descrição do sistema de gestão e controlo e emitir instruções destinadas aos organismos de execução, incluindo, no mínimo, disposições que exijam a adoção de estratégias antifraude e anticorrupção, a existência de canais funcionais internos e externos de denúncia de irregularidades, verificações no local, procedimentos de comunicação irregularidades ao OLAF e a outras autoridades competentes, e procedimentos relativos à verificação do cumprimento do direito da União e do direito nacional, nomeadamente em matéria de contratos públicos e auxílios estatais. Os manuais ou documentos devem incluir procedimentos relativos à obtenção de garantias para a assinatura das declarações de gestão que acompanham o pedido de pagamento apresentado à Comissão. Além disso, sempre que a Inspeção das Finanças tenha sido incumbida da responsabilidade por esses controlos, os organismos de coordenação competentes devem adotar e enviar uma comunicação à mesma relativa às verificações ex ante do cumprimento do direito da União e do direito nacional e da proteção dos interesses financeiros da União, a realizar em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/241. Os organismos de coordenação devem ainda emitir instruções a todos os organismos de execução no que se refere às verificações ex ante, antes da assinatura dos contratos ou da concessão de subvenções, sobre o risco de conflito de interesses na execução das medidas, incluindo as declarações obrigatórias sobre a inexistência de conflitos de interesses por parte das pessoas envolvidas em todas as fases dos procedimentos de seleção dos convites à apresentação de propostas e dos convites à apresentação de projetos e, em função do risco, a utilização de um instrumento adequado de avaliação dos riscos que permita realizar as verificações da existência de conflitos de interesses previstas nas instruções. Estes marcos devem estar cumpridos, o mais tardar, no momento da apresentação do segundo pedido de pagamento à Comissão.

Coerência do PRR

- (89) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contempla moderadamente (classificação B) medidas para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (90) A avaliação do PRR inicial, efetuada em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, considerou que o mesmo contemplava, moderadamente (classificação B), medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (91) A alteração do PRR afeta cinco dos seis eixos e introduz um (sétimo) eixo adicional, o capítulo REPowerEU. As alterações introduzidas nos eixos existentes não afetam a coerência global do plano e têm em conta a forma como as componentes se reforçam mutuamente e são complementares. O capítulo REPowerEU adicional é, de um modo geral, coerente com as medidas aplicadas no âmbito do PRR inicial para apoiar a transição ecológica e reforça ainda mais a ambição de algumas delas, em especial as destinadas a reduzir a dependência energética global. O capítulo REPowerEU apresenta uma combinação coerente de reformas e investimentos que se reforçam mutuamente e são complementares. No entanto, está bastante disperso, com muitos investimentos de dimensão limitada, e as medidas reforçadas são minoritárias.

Processo de consulta

(92) A Bélgica procedeu a consultas adicionais das partes interessadas no contexto da alteração do plano e da preparação do capítulo REPowerEU. Neste processo de consulta participaram o Estado Federal, as três regiões, as três comunidades linguísticas, bem como os parceiros sociais e a sociedade civil.

Avaliação positiva

(93) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Contribuição financeira

- (94) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 5 299 439 854 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da Bélgica que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Bélgica que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 4 523 383 959 EUR.
- (95) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 20 de julho de 2023 a Bélgica apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 725 603 658 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a Bélgica, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado à Bélgica deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante corresponde a 281 716 188 EUR.
- (96) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755⁷, em 21 de março de 2023, a Bélgica apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir uma parte da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 228 850 088 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (97) A contribuição financeira total disponível para a Bélgica deve ser de 5 033 950 235 EUR.

-

Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Empréstimo

(98) Além disso, a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, a Bélgica solicitou um apoio total sob a forma de empréstimos no valor de 264 200 000 EUR, dos quais 215 000 000 EUR para apoiar as reformas e os investimentos no capítulo REPowerEU e 49 200 000 EUR para apoiar as outras reformas e investimentos do PRR. O volume máximo de empréstimos solicitado pela Bélgica é inferior a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto em 2019, a preços correntes. O montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira combinada disponível para a Bélgica, incluindo o capítulo REPowerEU, a contribuição financeira máxima atualizada para o apoio financeiro não reembolsável, as receitas do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão previsto na Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁸ e os recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit.

Pré-financiamento do REPowerEU

- (99) A Bélgica solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: transferência de 228 850 088 EUR da dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit, 281 716 188 EUR provenientes das receitas do sistema de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e 215 000 000 EUR sob a forma de empréstimo.
- (100) Relativamente a esses montantes, nos termos do artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, em 27 de julho de 2023, requereu um pré-financiamento de 20 % do financiamento solicitado. Em função dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser disponibilizado à Bélgica sob reserva da entrada em vigor de acordos a concluir entre esta e a Comissão em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 («convenção de financiamento») e em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do mesmo regulamento («acordo de empréstimo»).
- (101) A Decisão de Execução n.º 10161/21 do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica deve, portanto, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) n.º 10161/21 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.°

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as

-

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) No artigo 2.°, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:
- «1. A União disponibilizará à Bélgica uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 5 033 950 235 EUR⁹. Essa contribuição inclui:
 - (a) Um montante de 3 645 626 483 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
 - (b) Um montante de 877 757 476 EUR, disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
 - (c) Um montante de 281 716 188 EUR¹⁰, em conformidade com o artigo 21.°-A, n.° 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas a que se refere o artigo 21.°-C do mesmo regulamento, com exceção daquelas a que se refere o artigo 21.°-C, n.° 3, alínea a);
 - (d) Um montante de 228 850 088 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.
- 2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Bélgica em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 770 113 933 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

Um montante de 102 113 255 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.»;

3) É inserido o seguinte artigo:

«Artigo 2.°-A Apoio sob a forma de empréstimos

1. A União concede à Bélgica um empréstimo no montante máximo de 264 200 000 EUR.

Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bélgica nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.° do mesmo regulamento.

Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bélgica nas despesas a que se refere o artigo 6.°, n.° 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.

- 2. O apoio sob a forma de empréstimo a que se refere o n.º 1 será concedido pela Comissão à Bélgica em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão.
 - Um montante de 43 000 000 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.
 - O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
- 3. O pré-financiamento a que se refere o n.º 2 será disponibilizado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
- 4. A disponibilização das parcelas em conformidade com o acordo de empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que a Bélgica cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo e identificados relativamente à execução do PRR alterado incluindo o capítulo REPowerEU. A fim de ser elegível para pagamento, a Bélgica deve cumprir os marcos e metas adicionais até 31 de agosto de 2026.»;
- 4) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º Destinatários

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho O Presidente